



Centro de Estudos e Assessoria

CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA – CEA

Projeto “Apoio e Fomento as Iniciativas de Finanças Solidárias da Região Centro-Oeste”.
Convênio CEA/MTE/SENAES nº 793008/2013.

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº 001/2017

TIPO LICITAÇÃO: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Atividade	Data Limite
LANÇAMENTO DA COTAÇÃO DE PREÇOS:	13/04/2017
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	16/04/2017
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	01/05/2017
DATA DA REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO:	03/05/2017
DATA DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA COTAÇÃO:	04/05/2017

LOCAL: SGAN 914 CONJUNTO F CASA 01– Brasília - DF.

O Centro de Estudos e Assessoria - CEA, torna público a realização da licitação sob a modalidade Cotação Prévia de Preço do tipo MENOR PREÇO, conforme edital, tendo como objeto: *Contratação de empresa especializada para cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, fornecimento de passagens aéreas nacionais, assim como organização de eventos nas 04 Regiões do Centro Oeste, compreendendo hospedagem, alimentação e traslado para uso na realização de atividades do Projeto Apoio e Fomento as Iniciativas de Finanças Solidárias da Região Centro-Oeste - Convênio CEA/MTE/SENAES nº 793008/2013.*

A cópia do Edital estará disponível na sede do CEA situada na SGAN Conjunto F casa 01 – Brasília - DF ou no site <http://centrodestudoseassessoria.org.br/>



1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais, assim como organização de eventos nas 04 Regiões do Centro Oeste,(DF, GO,MT e MS) compreendendo hospedagem, alimentação e traslado para uso na realização de atividades do Projeto Apoio e Fomento as Iniciativas de Finanças Solidárias da Região Centro-Oeste - Convênio CEA/MTE/SENAES nº 793008/2013.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta licitação, empresas interessadas e pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital.

2.1 As empresas deverão atender às condições deste Edital e seus anexos e apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia,

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.2.1 Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.2.3 Empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.2.4 Suspensas temporariamente de participar de licitações e contratar com o Centro de Assessoria e Estudos - CEA;

2.2.5 As empresas participantes desta licitação deverão ter o ramo de sua atividade em consonância com o objeto.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS

3.1 A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser encaminhados até o dia determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- a) Envelope - A: Proposta de Preços



Centro de Estudos e Assessoria

b) Envelope - B: Documentos de Habilitação, composto de Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS

AO CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CEA

COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS 001/2017

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CEA

COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS 001/2017

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

4 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

A Proposta de Preços deverá atender os seguintes requisitos:

4.1 Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

4.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, o número da conta corrente, agência e banco.

4.3 Apresentar em algarismo arábico e por extenso, o valor do item ofertado. Apresentar também o valor total estimado do contrato a partir da soma dos itens propostos. O valor total do contrato será igual ao resultado do valor proposto dos itens x suas quantidades.

4.4 Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



Centro de Estudos e Assessoria

4.5 Apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

4.6 Na hipótese de apresentação de valores com mais de duas casas decimais, serão considerados somente duas primeiras casas sem critério de arredondamento.

4.7 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do Edital, será considerado o primeiro.

4.8 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9 A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à execução dos serviços.

4.10 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

4.11 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta escrita apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta, caso a licitante seja classificada para a etapa de lances.

4.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.13 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.14 Declarar se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06;

4.15 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.

5. DA ESPECIFICAÇÃO

5.1.. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- Hospedagem completa, priorizando os quartos coletivos de no máximo 04 (quatro) pessoas e eventualmente individuais, com banheiro e roupa de cama e banho, durante os dias de duração dos eventos.



Centro de Estudos e Assessoria

- Alimentação durante os dias do evento, compreendendo: almoço, jantar e lanches em horário intermediário durante a manhã (10h) e tarde (16h).
- Traslado ida e volta: da rodoviária/aeroporto ao local do evento.
- Passagens aéreas, emissão, marcação, endosso, entrega de bilhete

5.2. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

- Hospedagem completa: em estrutura equivalente a Centro de Formação e Casas de Retiro, hospedagem em quartos coletivos e eventualmente individuais, com banheiro e roupa de cama e banho.
- Alimentação: serviço de alimentação durante o período do evento para todos os participantes. Na composição das refeições estará incluído o café da manhã, almoço e jantar durante os dias de eventos.
OBS.: Acrescentar aos serviços de alimentação 2 (dois) lanches diários quando as atividades a serem desenvolvidas for de um dia ou mais.
- Traslado: traslado ida e volta rodoviária/aeroporto ao local do evento em horário compatível com cronograma do evento, respeitando os horários de chegada e partida de cada participante (mediante apresentação prévia de planilha de horários a ser entregue pela coordenação), em veículo que ofereça segurança e conforto de acordo com a legislação. (minivans, vans, micro-ônibus).

6. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

6.1 Os valores de referência, para fins de julgamento, dos serviços licitados serão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a diária para Estadia/hospedagem; de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por trecho para os serviços de traslado (ida e volta) e alimentação de 35,00 incluído (almoço e jantar), Passagens aéreas no âmbito nacional de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O julgamento das propostas será feito por MENOR PREÇO.

8 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 A licitante deverá apresentar dentro do envelope n. 02, os documentos relacionados a seguir, bem como aqueles elencados no subitem 8.2, 8.4 e 8.5 deste Edital.



8.2 Habilitação Jurídica:

8.2.1 Apresentação de registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.2.3 No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente registrados;

8.2.4 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas;

8.2.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.6 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.3 No de sociedades cooperativas, deverá ser apresentado, ainda:

8.3.1 Ato constitutivo em vigor devidamente registrado;

8.3.2 Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei 5.764/71).

8.4 Habilitação Fiscal:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

8.4.3 Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, emitido pela Secretaria Receita Federal SRF;

8.4.4 Certidão da Dívida Ativa da União, emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

8.4.5 Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);

8.4.6 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;



Centro de Estudos e Assessoria

8.4.7 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5 Qualificação econômico-financeira:

8.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

8.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, podendo ser atualizados pôr índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.5.3 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

8.5.4 O balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.5.5 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.

8.6 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui



Centro de Estudos e Assessoria

patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6.1 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

8.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicado na imprensa oficial, tratando-se de sociedade por ações.

8.7 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

Todos os licitantes deverão apresentar dentro do envelope n. 02 os seguintes documentos:

8.7.1 Apresentação de “Declaração de Fatos Impeditivos” (datada do dia da abertura do certame), conforme modelo abaixo em papel timbrado da empresa concorrente:

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante

8.7.2 Apresentar Declaração de cumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo abaixo:



Centro de Estudos e Assessoria

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

.....(razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Estas Declarações deverão ser inseridas no envelope nº 2 – “Documentos de Habilitação”.

8.8 Qualificação Técnica:

8.8.1 Atestado de capacidade técnica fornecida por organizações ou empresas que tenham contratado serviços da licitante com período de tempo não superior a 12 meses.

OBS.: Estas Declarações deverão ser inseridas no envelope nº 2 – “Documentos de Habilitação”

9 DOS RECURSOS:

9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência

a) por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

II – multas

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, Independente das demais sanções cabíveis.

10.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

10.4 A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pelo CEA à Contratada, após o regular processo administrativo.

10.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério do CEA.



Centro de Estudos e Assessoria

10.6 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.7 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da aquisição objeto da presente licitação serão atendidas com recursos do Convênio CEA/MTE/SENAES nº 793008/2013.

12 DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, é facultado ao CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CEA convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.2 O contrato resultante da presente licitação somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela diretoria do CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CEA.

13 A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

14 DO PREÇO

14.1 Os serviços prestados por pessoa jurídica, objeto da presente licitação, serão contratados pelo MENOR PREÇO que será fixo e irrevogável. O valor do item incluirá os diversos pré-requisitos exigidos no termo de referência.

15 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante.

15.2 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.



Centro de Estudos e Assessoria

15.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.4 A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e anexos.

15.5 Estando os serviços em conformidade, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro para o pagamento devido.

15.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre a irregularidade apontada, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no couber.

16 DO PAGAMENTO:

16.1 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal, atestada pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

16.2 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pelo CEA será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

16.3 Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis, não cabendo à(s) adjudicatária(s) nenhuma espécie de cobrança ou solicitação de reajustamento ou correção de preços.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Vencedora, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou contratual.

16.5 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CEA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.6 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

16.7 Para efeito de pagamento, o CEA, procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

17 DA GARANTIA:

17.1 Não será exigida a prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.



18 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescrita no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

18.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivado, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção do CEA para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

18.3 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CEA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CEA;
- c) judicial, nos termos da legislação.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2 É facultado ao CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CEA, quando a licitante vencedora não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis à empresa desistente, negociar com a segunda classificada, para obtenção de melhor preço ou revogar a licitação.

19.3 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato.

19.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao CEA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Centro de Estudos e Assessoria

19.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.7 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

19.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido anteriormente desde que não haja comunicação oficial em contrário.

19.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CEA.

19.10 Dúvidas menores, sem caráter formal, poderão ser esclarecidas através dos telefones (61) 3323-69 92

19.11 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

19.12 Para as demais condições de fornecimento, observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste edital.

19.13 É parte integrante deste Edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo I: Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

Anexo III: Declaração que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 anos

Anexo IV: Declaração

Anexo V: Minuta do Contrato

Anexo VI: Modelo para apresentação de Proposta

Brasília (DF), 13 de abril de 2017

Ademar Andrade Bertucci
Comissão de licitação
Pregoeiro



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. *Contratação de empresa especializada para cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais, assim como organização de eventos nas 04 Regiões do Centro Oeste (DF, GO, MT E MS), compreendendo hospedagem, alimentação e traslado para uso na realização de atividades do Projeto Apoio e Fomento as Iniciativas de Finanças Solidárias da Região Centro-Oeste - Convênio CEA/MTE/SENAES nº 793008/2013.*

Passagem aérea e traslado compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Para a execução do convênio em referência, estão previstas atividades e eventos como, seminários, intercâmbios regionais, participações em eventos, visitas técnicas, reuniões da equipe regional com as equipes estaduais para um melhor monitoramento e desenvolvimento das ações previstas no convênio.

O projeto desenvolverá sua execução no ano de 2017 até meados do mês agosto. As atividades acontecerão nos 04 estados da Região Centro-Oeste e dependerão de deslocamento aéreo, terrestre, hospedagem e alimentação estimado em:

Estimativa de utilização: de 15 bilhetes aéreos, 26 traslado (ida e volta), 61 hospedagens e 718 refeições

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) Possuir espaço físico, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a desempenhar as atividades, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes



Centro de Estudos e Assessoria

para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
 - emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
 - consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
 - consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
 - consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
 - impressão de consultas formuladas;
 - alteração/remarcação de bilhetes; e
 - combinação de tarifa.
 - reservas de hospedagens feitas com antecedência
- b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 20:00 h, de segunda a sexta-feira, atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- c) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes, reservas para hospedagem feitas com antecedência.
- d) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;
- e) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- f) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- g) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- h) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

4 . DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 72 horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.
- 4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 4.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.



Centro de Estudos e Assessoria

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.3. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 5.4. manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA;
- 5.6. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.7. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.8. reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede;
- 5.9. efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 5.10. entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 5.11. solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;
- 5.12. reembolsar ao CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.13. fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.14. reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;



Centro de Estudos e Assessoria

- 5.15. manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA as inclusões e/ou exclusões;
- 5.16. dotar de infraestrutura adequada, o espaço físico citado no subitem 3.1, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados,
- 5.17. empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais,
- 5.17.1. substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.22. fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 5.23. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.24. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 5.25. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 5.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.27. emitir faturas e/ou notas fiscais, contendo o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e nome dos passageiros e hospedes

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 6.4. proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;



Centro de Estudos e Assessoria

- 6.5. comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 6.6. emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 6.7. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.8. notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.10. realizar pesquisas nas companhias aéreas, e hotelaria bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 6.11. notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.12. solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 6.13. quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 6.14. os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 6.15. quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA, mediante depósito bancário;
- 6.16. definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

7. DO PREÇO

7.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS



Centro de Estudos e Assessoria

8.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

8.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

8.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais, contendo o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque com nome de seus respectivos passageiros e hospedes

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto da presente licitação serão atendidas com recursos do Convênio CEA/MTE/SENAES nº 793008/2013.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pelo CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA – CEA no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia útil após a prestação do serviço mediante a apresentação pela Adjudicatária da Nota Fiscal corresponde ao número, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa,



Centro de Estudos e Assessoria

aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

12.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no (órgão ou entidade) em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.



Centro de Estudos e Assessoria

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 14.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência do contrato deverá obedecer o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

OBS.: De acordo com a atividade do órgão ou entidade, o contrato poderá ser de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

14.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Cotação Prévia de Preços, na sua forma eletrônica.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Brasília DF 13, de abril de 2017

NOME:

CARGO/FUNÇÃO



Centro de Estudos e Assessoria

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO nº 01/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES DA EMPRESA

Ao

CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA – CEA
SGAN 914 CONJUNTO F CASA 01 – Brasília - DF

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ/MF n.º _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante



Centro de Estudos e Assessoria

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO nº 01/2017

ANEXO III

Declaração que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 anos

Ao

CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA – CEA
SGAN 914 CONJUNTO F CASA 01 – Brasília - DF

Ref.: (identificação da licitação)(razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(nome e assinatura do representante legal)



Centro de Estudos e Assessoria

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO nº 01/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ao

CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA – CEA
SGAN 914 CONJUNTO F CASA 01 – Brasília - DF

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada à rua/avenida _____, setor /bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Cotação Prévia de Preços 001/2017, para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeiro e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome da Empresa, do Representante legal e Assinatura.



Centro de Estudos e Assessoria

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO nº 01/2017

ANEXO V

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2017

INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, ASSIM COMO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS NAS 04 REGIÕES DO CENTRO OESTE, COMPREENDENDO HOSPEDAGENS, ALIMENTAÇÃO E TRASLADO PARA USO NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO PROJETO APOIO E FOMENTO AS INICIATIVAS DE FINANÇAS SOLIDÁRIAS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - CONVÊNIO CEA/MTE/SENAES N° 793008/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA – CEA E A EMPRESA _____.

O Centro de Estudos e Assessoria – CEA, **situado na SGAN CONJUNTO F CASA 01 – Brasília - DF**, inscrito no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxxxxxx, e CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa _____ Ltda., inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede _____, Cidade/Estado, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, RG n.º _____ expedida pela _____, CPF/MF n.º _____, doravante denominada “CONTRATADA”, e de acordo com o processo de

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 001/2017, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666/93, Portaria Interministerial n° 507/2011 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais, assim como organização de eventos nas 04 Regiões do Centro Oeste, compreendendo hospedagem, alimentação e traslado para



Centro de Estudos e Assessoria

uso na realização de atividades do Projeto Apoio e Fomento as Iniciativas de Finanças Solidárias da Região Centro-Oeste - Convênio CEA/MTE/SENAES nº 793008/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº 001/2017 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada NA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 001/2017 ;
- c) A proposta registrada em ata;
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de CPP, cujo edital foi publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no Portal de Sistemas de Convênios (SICONV) e no site do CEA <http://centrodestudoseassessoria.org.br/>.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados e terão vigência a partir da assinatura do contrato atéde de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes do CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização será exercida no interesse do CEA não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica



Centro de Estudos e Assessoria

corresponsabilidade do CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CEA ou de seus agentes e prepostos.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – OS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) Cumprir os cronogramas e itinerários estipulados neste documento;
- b) Resolução de problemas relacionados aos passageiros;
- c) Garantir, dentro das condições apresentadas na proposta, a viagem de ida e volta dos passageiros indicados pelo CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA – CEA;
- d) Reembolsar o CEA do valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído o valor da multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete.
- e) No caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o CEA solicitará formalmente a contratada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- f) Fornecer juntamente com o faturamento os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período do qual se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento.



Centro de Estudos e Assessoria

- g) Manter em horário de expediente, número suficiente de funcionários para atender prontamente a qualquer momento às requisições de passagens feitas pelo CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CEA;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA – CEA, quando da execução dos serviços contratados;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA – CEA;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA – CEA e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- k) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- l) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a o CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA – CEA isento de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- m) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- n) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- o) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- p) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo nos termos da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;



Centro de Estudos e Assessoria

- c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, no prazo fixado;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada, por meio do CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CEA, mediante ordem bancária, creditado em conta corrente até o décimo dia útil após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, acompanhadas das certidões previstas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Centro de Estudos e Assessoria

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos do Convênio nº 793008/2013, firmado entre o CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CEA e a Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego – SENAES/MTE.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato até o Valor Máximo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PARAGRAFO PRIMEIRO: o valor será pago em parcelas correspondente ao valor dos eventos realizados e mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.



Centro de Estudos e Assessoria

- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III – Impedimento de licitar e contratar com o CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSIA - CEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando o CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSIA - CEA a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSIA - CEA ;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSIA - CEA;



Centro de Estudos e Assessoria

- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização do CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSIA - CEA, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito do CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSIA - CEA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSIA - CEA;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCORDATA

É permitido à Contratante, no caso de concordata da Contratada, manter o presente contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93



Centro de Estudos e Assessoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo representante legal da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado, firmam o presente Contrato, na presença de 02(duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília/DF, xx de xx de 2017

p/Contratante

p/Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°



Centro de Estudos e Assessoria

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS) nº 001/2017

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Ao

CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA – CEA
SGAN 914 CONJUNTO F CASA 01– Brasília - DF

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Fone/:

E-mail:

Para fins de pagamento:

Banco _____ Agência: _____ C/Corrente: _____

Exemplo de Detalhamento:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ESPECIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, QUANTIDADE E PREÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA DE BILHETES 2017	QTD ESTIMADA DE PREÇO COM PASSAGEM (BILHETE UNITÁRIO COM TAXA DE EMBARQUE)	VALOR UNITÁRIO PARA A TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e Cancelamento)	TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE EMISSÃO
1	Agenciamento de Viagens	248	R\$ 146.320,00	00,00	R\$ 0,00
2	Hospedagens	61	R\$ 9.150,00		
3	Traslado Ida/Volta	26	R\$ 20.800,00		
4	Refeições Almoço/Jantar	718	R\$ 25.130,00		

Declaramos que no preço proposto estão inclusas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultantes da execução do objeto licitado, declaramos, ainda, que concordamos com todos os termos do edital e seus anexos.

Brasília/DF, de _____ de 2017

Carimbo de CNPJ e Assinatura